

TABELA 1(c)

ELEIÇÃO DIA 20/03/2016		
INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS: 09/12/2015 a 24/02/2016		
Região	SUBPREFEITURA	PARQUE
Sul	Capela do Socorro	Linear Castelo Rua Zeferino Borges Barreto, 260
Sul	Capela do Socorro	Shangrila Rua Irmã Maria Lourença, 250
Sul	Capela do Socorro	Linear Cantinho do Céu Vias de Acesso: Rua das Andorinhas Brasileiras, Rua Pedro Escobar
Sul	Capela do Socorro	Linear São José Av. Frederico René de Jaegher, altura 2760

TABELA 1(d)

ELEIÇÃO DIA 10/04/2016		
INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS: 19/12/2016 a 08/03/2016		
Região	SUBPREFEITURA	PARQUE
Norte	Freguesia do Ó	Linear Canivete Vias de Acesso: Av. Dep. Cantídio Sampaio e Av. Hugo Ítalo Merigo
Norte	Jaçanã / Tremembé	Sena Rua Sena, 349
Norte	Vila Maria / Vila Guilherme	Tenente Brig.º Roberto Faria Lima Rua Heróis da FEB, 322
C.O.	Butantã	Luís Carlos Prestes Rua João Della Manna, 665
C.O.	Butantã	Vila dos Remédios Rua Carlos Alberto Vanzolini, 413

TABELA 1(e)

--	--	--

ELEIÇÃO DIA 17/04/2016		
INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS: 26/12/2016 a 21/03/2016		
Região	SUBPREFEITURA	PARQUE
Leste	Itaim Paulista	Águas Rua Desembargador Mário Guimarães, s/n
Leste	Itaquera	Linear Rio Verde Vias de Acesso: Av. Itaquera; Rua Tomazzo Ferrera
Leste	Itaim Paulista	Santa Amélia Rua Timóteo Correa de Góes, 30
Leste	Penha	Vila Silvia Rua Carlos Barbosa, 365
Leste	Guainases	Linear Guaratiba Vias de Acesso: Rua Salvador Gianetti, 305

TABELA 1(f)

ELEIÇÃO DIA 01/05/2016		
INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS: 13/01/2016 a 05/04/2016		
Região	SUBPREFEITURA	PARQUE
Leste	Itaim Paulista	Linear Água Vermelha Av. Euclides Fonseca (perpendicular à Av. Marechal Tito, altura nº 1200)
Leste	São Mateus	Aterro Sapopemba Estrada do Rio Claro
Leste	São Mateus	Jardim da Conquista Rua Pedro de Medeiros, s/n
Leste	Aricanduva/Formosa	Linear Aricanduva Vias de Acesso: Av. Aricanduva; R. Dona Genoveva; R. Alferes Frasão
Leste	Aricanduva / Formosa	Linear Rapadura Rua Tapanhuma s/n

2. Os munícipes interessados em votar nos representantes da sociedade civil para os conselhos Gestores dos Parques poderão apresentar-se no dia da eleição nos endereços mencionadas nas TABELAS 1(a), 1(b), 1(c), 1(d), 1(e) e 1(f) no horário de 10h às 16h com a apresentação de documento de identidade com foto, a saber: R.G. ou Carteira de Trabalho ou Carteira dos órgãos de classe ou Carteira Nacional de Habilitação e comprovante de endereço atualizado.

**Título II – Da Composição dos Conselhos Gestores**

1. Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais tem composição tripartite e serão constituídos, em cada parque municipal, no mínimo,

8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 3 (três) representantes dos frequentadores do parque, eleitos entre seus pares;

b) 1 (um) representante de movimentos, instituições ou entidades sociais, escolhido em plenária da sociedade civil organizada, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque;

II - 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque;

III - 3 (três) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) o Administrador ou Diretor do parque, representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e coordenador do Conselho Gestor do respectivo parque municipal;

b) 1 (um) indicado pela Subprefeitura correspondente à área de abrangência do parque;

c) 1 (um) indicado por outra Secretaria Municipal, na área da educação, cultura, esportes, lazer e recreação, saúde ou de segurança urbana.

2. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

3. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, os Conselhos Gestores dos Parques Municipais deverão contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os segmentos.

4. Para os fins previstos na Lei 15.946, de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

5. Os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres compoñham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil.

6. No caso de segmentos com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser no mínimo, igual à metade desse número arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

**Título III – Das candidaturas dos representantes dos frequentadores dos parques**

1. Os munícipes que desejarem candidatar-se pelo segmento frequentadores do parque, com direito a voto na Eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho Gestor dos Parques Municipais, deverão inscrever-se pessoalmente no período indicado na TABELA 1, das 9h às 16h, de domingo à quinta-feira, na Administração dos Parques elencados nesse Edital, cujo endereço pode ser consultado no final deste Edital.

2. Somente poderão candidatar-se os cidadãos e cidadãs que atenderem aos seguintes requisitos:

2.1 Ser maior de 18 anos de idade, atestado por documento de identificação com foto, a saber:

R.G. ou Carteira de Trabalho ou Carteira dos órgãos de classe ou Carteira Nacional de Habilitação.

2.2 Residir na região administrativa das Subprefeituras de referência de cada Parque Municipal elencado nesse Edital – Tabelas 1(a), 1(b), 1(c), 1(d), 1(e) e 1(f) - atestado por meio de comprovante de residência atualizado.

2.3 Apresentar Carta de Intenções em 01 (uma) página formato A-4 (sulfite), contendo sua identificação (nome, experiências, intenções e propostas ou temas de interesse para o Conselho).

2.3.1. A não apresentação da Carta de Intenções não invalidará a candidatura, desde que sejam atendidas as demais exigências.

3. Os candidatos e candidatas deverão apresentar no ato da inscrição original e cópia dos seguintes documentos:

3.1 Documento de identificação com foto, a saber: R.G. ou Carteira de Trabalho ou Carteira dos órgãos de classe ou Carteira Nacional de Habilitação.

3.2 Comprovante de residência devendo obrigatoriamente pertencer à região administrativa das Subprefeituras onde estão localizados os Parques.

3.3. (uma) Foto 3x4 recente.

4. A comprovação da entrega da documentação será feita através de protocolo de entrega. O número de cada candidato será estabelecido em função da ordem de inscrição.

5. Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias.

6. Após a reabertura do prazo para inscrição, não sendo alcançado o mínimo de 50% de candidatura de mulheres, o processo eleitoral deverá seguir regularmente, revertendo-se as vagas remanescentes para o outro gênero, observada a ordem de classificação.

7. Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.

8. A candidatura poderá ser impugnada a qualquer tempo caso a documentação apresentada contenha alguma irregularidade comprovada pela comissão eleitoral.

9. Após a publicação da impugnação no Diário Oficial da Cidade - DOC, o candidato terá prazo de 3 dias úteis para apresentação de recurso à Comissão Eleitoral.

**Título IV – Das candidaturas dos representantes dos trabalhadores dos Parques**

1. Para representar os trabalhadores poderão inscrever-se como candidatos os funcionários dos respectivos parques nas categorias: servidores públicos, comissionados ou empregados das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção e segurança do respectivo parque.

2. As inscrições serão feitas de forma individual, junto à Administração do Parque, em livro de registro, no mesmo período elencado na TABELA 1 das 9h às 16h exceto às 6ªs e sábados, mediante apresentação de original e cópia dos seguintes documentos:

a - Documento de identidade com foto, a saber: R.G. ou Carteira de Trabalho ou Carteira dos órgãos de classe ou Carteira Nacional de Habilitação

b - holerite ou comprovante de vínculo empregatício com a prestadora de serviços do parque.

**Título V – Das candidaturas dos representantes dos movimentos, instituições ou entidades.**

1. Para participar do colegiado, os movimentos, instituições e entidades deverão se inscrever, junto à administração do Parque por meio de registros em livro apropriado no respectivo Parque no período elencado na TABELA 1, das 9h às 16h de domingos às quintas-feiras, com a indicação de seu representante e mediante a apresentação de original e cópia dos seguintes documentos:

a - Estatuto Social da entidade, instituição e movimentos;

b - última ata de eleição da diretoria;

c - CNPJ da entidade, instituição e movimentos;

d - Comprovante da sede ou sub-sede da entidade;

e - Carta de indicação do representante dos movimentos, instituições ou entidades assinado pela Presidência.

2. Poderão se inscrever e participar das plenárias do colegiado as entidades, instituições ou movimentos cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque.

3. A indicação de representantes por entidades eleitas deverá observar o mínimo de 50% de mulheres, sendo que eventual substituição de mulher durante o mandato se dará por outra mulher.

3.1 As entidades que indicaram mulheres preencherão o mínimo de 50% das vagas de representantes titulares no Conselho, ainda que haja entidades que indicaram homens e que obtiveram maior número de votos.

3. A Plenária do Colegiado para eleição membro titular e do membro suplente dos movimentos, instituições ou entidades no Conselho Gestor acontecerá em cada um dos 08 (oito) Parques Municipais da Cidade de São Paulo nas datas relacionadas na TABELA 1.

4. Cada representante de movimentos, instituições ou entidades indicarão e votarão em 01 membro deste segmento para o Conselho Gestor mediante apresentação dos seguintes documentos:

a - Documento de Identidades com foto, a saber: R.G. ou Carteira de Trabalho ou Carteira dos órgãos de classe ou Carteira Nacional de Habilitação;

b - Credencial de votação (apresentação do protocolo de inscrição).

5. Serão referendados como candidatos e votados para o Conselho Gestor, os movimentos, instituições ou entidades que estiverem representados na Plenária do Colegiado.

6. Caso o representante indicado pela entidade, instituição ou movimento socioambiental não puder participar da plenária, o presidente poderá indicar outro representante por meio de correspondência oficial, desde que atenda as seguintes exigências: o papel deve ser timbrado, constando o nome e número de documento da pessoa que fará a respectiva representação da entidade e devidamente assinado pelo presidente.

O prazo de entrega do referido documento encerrar-se-á no dia 06/03/2016 às 9h para eleição do Conselho Gestor do Parque Linear Mongaguá, no dia 13/03/2016 às 9h para eleição dos Conselhos Gestores dos Parques Lina e Paulo Raia, linear Invernada, M' Boi Mirim e Nabuco, no dia 20/03/2016 às 9h para eleição dos Conselhos Gestores dos Parques Linear Castelo, Shangrila, Linear Cantinho do Céu e Linear São José, no dia 10/04/2016 às 9h para eleição dos Conselhos Gestores dos Parques Linear Canivete, Sena, Tenente Brig.º Roberto Faria Lima, Luiz Carlos Prestes, Vila dos Remédios, no dia 17/04/2016 às 9h para eleição dos Conselhos Gestores dos Parques Águas, Linear Rio Verde, Santa Amélia, Vila Silvia, Linear Guaratiba, no dia 01/05/2016 às 9h para eleição dos Conselhos Gestores dos Parques Linear Água Vermelha, Aterro Sapopemba, Jardim da Conquista, Linear Aricanduva e Linear Rapadura.

**Título VI – Do Processo Eleitoral**

1. Os membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais da Cidade de São Paulo representantes da sociedade civil serão eleitos e escolhidos da seguinte forma:

a - Os representantes dos frequentadores do parque, serão eleitos individualmente pelo voto direto e secreto em pleito marcado na data elencada na TABELA 1(a)

b - Os representantes de movimentos socioambientais, instituições ou entidades, representativos da sociedade civil organizada, eleitos por meio de um colegiado formado por um representante de cada um (01) dos movimentos, instituições e entidades inscritas regularmente. A data da plenária será a mesma de cada grupo dos Parques. Consultar TABELA 1 (a), das 9 às 10h.

c - Os representantes dos trabalhadores e servidores serão eleitos individualmente por seus pares, pelo voto direto e secreto na quinta-feira que antecede as eleições de cada grupo dos Parques. Consultar TABELA 1 (a), às 9h.

2. A propaganda dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.

3. A eleição dos representantes dos frequentadores dos parques será realizada através de processo eletrônico com programa desenvolvido pela PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo.

4. Na impossibilidade do uso de equipamento eletrônico serão utilizadas cédulas eleitorais que serão rubricadas por 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

5. O eleitor devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em 1 (um) candidato.

6. Havendo necessidade de utilização da cédula eleitoral o voto será anulado caso esteja rasurada, ilegível ou com dizeres alheios ao pleito perante a anuência da maioria dos membros da Comissão Eleitoral presentes.

7. Caso o eleitor indique mais de 1 (um) candidato, o voto será anulado.

8. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso - Lei 4737 de 15/07/65 Art. 110.

9. O eleitor deverá apresentar no momento da eleição o documento de identificação com foto, a saber: R.G. ou Carteira de Trabalho ou Carteira dos órgãos de classe ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e comprovante de endereço atualizado.

10. Será fixada no local de votação a lista dos candidatos ao pleito contendo o nome e o número do candidato e a carta de intenção. Nenhum outro material poderá ser fixado.

11. Além dos componentes da Comissão Eleitoral poderão ser convocados servidores da PMSF para trabalhar como mesários no dia da eleição. Seus nomes deverão constar na Ata de Eleição.

12. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

**Título VI – Da Apuração dos votos e classificação dos candidatos**

1. A apuração da votação dos candidatos a representantes dos frequentadores dos parques será realizada no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação, sob a responsabilidade da comissão eleitoral correspondente, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos.

2. Serão considerados eleitos como Titulares, os candidatos representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 3º lugares e Suplentes os classificados entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

3. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

4. A PRODAM imprimirá o resultado da eleição em duas (02) listas, a saber:

a - na primeira, a classificação dos candidatos por ordem de número de votos obtidos;

b - na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% de vagas preenchidas por mulheres, ainda que haja homens que tenham obtido maior votação do que as mulheres classificadas.

5. A apuração da votação dos candidatos para representantes dos movimentos socioambientais, instituições ou entidades será realizada no mesmo dia da eleição do segmento frequentadores dos parques, sob a responsabilidade da comissão eleitoral correspondente, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos.